

TERMO DE CONTRATO Nº 12 /2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT'S LANCHES PARA OS PACIENTES EM OBSERVAÇÃO NO PA SÃO MATEUS E HOSPITAL DIA, UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A A BULLA DISTRIBUIDORA**, com sede na Rua Lamartine Delamare, nº 172, casa 02, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.587.778/0001-20, representada pela Sr. Alfredo Augusto Bulla, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com RG nº 38.914.501-4 SSP – SP e do CPF nº 498.728.708-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSF 37/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de kit lanches, no total de 8.400 kits, para o Pronto Atendimento São Mateus e Hospital Dia, unidades que integram o Contrato São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

KIT LANCHE HIPOSSÓDICA:

- 1 suco tetra pak tradicional (diversos sabores) embalagem 200ml
- 1 bolacha cream cracker pacote individual (SEM SAL)
- 1 barra de cereal tradicional embalagem individual
- 1 doce (goiabinha, doce de leite, bananinha) embalagem individual

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT'S LANCHES PARA OS PACIENTES EM OBSERVAÇÃO NO PA SÃO MATEUS E HOSPITAL DIA. UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE SÃO MATEUS/SP

Por este instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A BULLA DISTRIBUIDORA**, com sede na Rua Lamartine Delamaré, nº 172, casa 02, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.587.778/0001-20, representada pela Sr. Alfredo Augusto Bulla, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com RG nº 38.914.501-4 SSP - SP e do CPF nº 498.728.708-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 2MS/37/2021, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de kit lanches, no total de 8.400 kits, para o Pronto Atendimento São Mateus e Hospital Dia, unidades que integram o Contrato São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

KIT LANCHE HIPOSSÔDICA:

- 1 suco tetra pak tradicional (diversos sabores) embalagem 200ml
- 1 bolacha cream cracker pacote individual (SEM SAL)
- 1 barra de cereal tradicional embalagem individual
- 1 doce (goiabinha, doce de leite, bananaína) embalagem individual

KIT LANCHE DIET:

- 1 suco tetra pak diet ou zero açúcar (diversos sabores) embalagem 200ml
- 1 bolacha salgada cream cracker pacote individual
- 2 barras de cereal **diet** embalagem individual

KIT LANCHE NORMAL:

- 1 suco tetra pak tradicional (diversos sabores) embalagem 200ml
- 1 bolacha salgada cream cracker pacote individual
- 1 barra de cereal tradicional embalagem individual
- 1 doce (goiabinha, doce de leite, bananinha) embalagem individual

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo as entregas efetivamente realizadas no período, em conformidade com as requisições emitidas e o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$35.199,84 (trinta e cinco mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme estimativa descrita no Anexo I do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos produtos nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito à Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazenda Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em conformidade a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade. Devido constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – 2M5N1C2S".

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos produtos nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo as entregas efetivamente realizadas no período, em conformidade com as repulsiões emitidas e o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$35.199,84 (trinta e cinco mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme estimativa descrita no Anexo I do presente instrumento.

2. DOS PREÇOS:

KIT LANCHE NORMAL:
1 doce (goiabinha, doce de leite, pananinha) embalagem individual
1 barra de cereal tradicional embalagem individual
1 bolacha salgada cream cracker pacote individual
1 suco tetra pak tradicional (diversos sabores) embalagem 200ml

KIT LANCHE DIET:
2 barras de cereal diet embalagem individual
1 bolacha salgada cream cracker pacote individual
1 suco tetra pak diet ou zero açúcar (diversos sabores) embalagem 200ml

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

3.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir os valores, principais e acessórios, que porventura despenda com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Superintendência de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o caráter administrativo com dessa previsão:

3.1. Advertência escrita;

3.2. Multa:

3.2.1. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assinar dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Superintendência de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.



5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar entregas mensais no endereço descrito, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o produto com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

5.3. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito, validade ou vícios, caberá a CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas nas Ordens de Compras emitidas, no endereço designado, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;



3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar entregas mensais no endereço descrito, sempre após o recebimento da Ordem de Compra encaminhada pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá entregar o produto com a identificação do fornecedor e toda a descrição necessária, por meio de documento do qual conste o detalhamento e quantidade exata dos itens entregues;

5.3. Na hipótese de haver necessidade de substituição de produtos em decorrência de defeito, validade ou vício, caberá a CONTRATADA realizá-las, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar a solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme quantidades descritas nas Ordens de Compras emitidas, no endereço designado, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

- 6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos kits contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo fornecimento dos kits contrabandados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o fornecimento a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se opondo a CONTRATANTE a fazer-lhe resgates ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.



7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos produtos contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. Encaminhar mensalmente Ordem de Compra com os pedidos das unidades, informando a quantidade e locais a serem entregues.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertencentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre direitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá;

6.16. A CONTRATADA neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SM/SINTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado a conformidade das entregas dos produtos contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. Encaminhar mensalmente Ordem de Compra com os pedidos das unidades, informando a quantidade e locais a serem entregues;

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irresistível constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE relativo ao custo do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SM/SINTCSS.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde para

CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16, 7.5 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O fornecimento dos kits será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

10. DAS ALTERAÇÕES



10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos materiais, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

11.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que os produtos aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, adquirir as quantidades aqui descritas.



CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16, 7.5 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O fornecimento dos kits será em conformidade com as Ordens emitidas pela Contratante.

9. DO REALISTE DOS PREÇOS

O presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuições dos materiais, objeto do contrato somente poderão ser executados após o respectivo ajustamento contratual devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

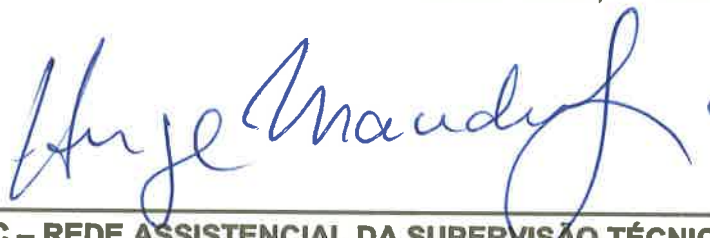
11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

11.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que os produtos aqui descritos são mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, adquirir as quantidades aqui descritas.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de março de 2021.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior



AA. BULLA DISTRIBUIDORA
Sr. Alfredo Augusto Bulla

Testemunhas:

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de março de 2021.

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior
FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Sr. Alfredo Augusto Bulla
AA. BULLA DISTRIBUIDORA

Testemunhas

ANEXO I
VALORES CONTRATADOS

Descrição do Produto	Qtde Estimada	Valor Unit.	Valor Total
Kit Lanche Light	2016	R\$ 5,44	R\$ 10.967,04
Kit Lanche Normal	3408	R\$ 3,67	R\$ 12.507,36
Kit Lanche Hipossódico	2976	R\$ 3,94	R\$ 11.725,44
		TOTAL	R\$ 35.199,84



ANEXO I
VALORES CONTRATADOS

Descrição do Produto	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor Total
Kit Lanche Light	2016	R\$ 5,44	R\$ 10.987,04
Kit Lanche Normal	3408	R\$ 3,67	R\$ 12.507,36
Kit Lanche Hipossódico	2976	R\$ 3,94	R\$ 11.725,44
	TOTAL		R\$ 35.199,84